



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
4ª VARA CRIMINAL
 Rua 23 de Maio, 107, . - Vila Tereza
 CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP
 Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo4cr@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1009829-18.2018.8.26.0564**
 Classe – Assunto: **Pedido de Prisão Temporária - Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores**

2018/000923

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Lizandra Maria Lapenna Peçanha**

CONCLUSÃO

Em sexta-feira, 18 de janeiro de 2019 faço estes autos conclusos à **EXMA.SRA.DRA. LIZANDRA MARIA LAPENNA PEÇANHA**, MMª Juíza de Direito.

Daniela Sampaio Saraiva, Assistente Judiciário, M365309

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão proferida na p. 6439 formulado pela defesa do investigado **LAERTE**, visando a revogação das medidas cautelares impostas ao acusado, quais sejam: **i)** comparecimento mensal em juízo para informar e justificar suas atividades; **ii)** proibição de manter contato entre si e com qualquer dos demais investigados; **iii)** recolhimento domiciliar no período noturno (das 20 h às 6 h) e nos dias de folga (sábados, domingos e feriados); **iv)** suspensão do exercício de atividade econômica ou financeira relacionada às empresas mencionadas na inicial da medida cautelar e em relação às quais foi decretada a busca e apreensão.

O Ministério Público se manifestou contrariamente.

O pedido comporta parcial acolhimento.

As medidas cautelares supracitadas nos itens "i", "ii" e "iii" foram aplicadas com base no artigo 282, do Código de Processo Penal, eis que necessárias à investigação e à instrução criminal.

Com relação a elas, entendo inalterada a situação fática, razão pela qual mantenho a decisão proferida à p. 6439 e **INDEFIRO** o pedido formulado pela defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
4ª VARA CRIMINAL
 Rua 23 de Maio, 107, . - Vila Tereza
 CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP
 Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo4cr@tjsp.jus.br

No entanto, com relação à medida cautelar que determinou a suspensão do exercício de atividade econômica ou financeira relacionada às empresas mencionadas na inicial da medida cautelar e em relação às quais foi decretada a busca e apreensão, não vislumbro, ao menos por ora, necessidade em sua manutenção.

Isso porque a decisão proferida pela 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, acostada na p. 6577/6582 dos autos, deixa claro em sua fundamentação que o afastamento de **LAERTE** traria consequências ruins à recuperação das empresas do Grupo Dolly e que, além disso, um gestor judicial fiscalizará toda atuação do investigado na administração das empresas, o que impedirá a prática de novos delitos.

Diante do exposto, considerando que tal decisão proferida na Vara de Falências e Recuperações Judiciais alterou o contexto fático, trazendo uma nova informação aos autos, **DEFIRO** o pedido defensivo apenas para **REVOGAR** a medida cautelar que determinou a suspensão do exercício de atividade de natureza econômica ou financeira relacionada às sociedades empresariais mencionadas na inicial da medida cautelar, e em relação às quais foi decretada a busca e apreensão.

Intimem-se.

São Bernardo do Campo, data *supra*

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA